



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

Nº Processo

03.006/2023

Data

10/08/2023

Interessado – Secretaria Municipal de Finanças

Endereço

Av. Paula Rejane de Carvalho, nº 300, Coqueiral – Itinga do Maranhão – MA.

Assunto: Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

02



05

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraotingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Ata da Sessão Solene



06

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciane Sampaio de Almeida*

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*

Prefeito reeleito empossado.....

Vice-prefeito eleito e empossado.....

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA Itinga do Maranhão: 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR1484600F5WEGBJL47Z4957, 06/01/2021 11:08:06, Ato 13 17 2 Par ELIANE SAMPAIO SILVA Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



07

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) GELCIANE TORRES DA SILVA Itinga do Maranhão: 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR1484600G9OWI9BN179WYY9B, 06/01/2021 11:10:50, Ato 13 17 2 Par GELCIANE TORRES DA SILVA Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) JAMES GEORGE DAHER Itinga do Maranhão: 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR1484600F5SRAUKH1049G67, 06/01/2021 11:14:32, Ato 13 17 2 Par JAMES GEORGE DAHER Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Itinga do Maranhão: 06 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR1484600K1ZMZ2U1YH2G62, 06/01/2021 11:12:48, Ato 13 17 2 Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA TIRAR POSSE DO PREEFEITO E DO VICE-PREEFEITO PARA TIRAR POSSE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 688, Livro 1, Folha 156 em 08/01/2021. Registro nº 882 Livro B - 16, Folha 110 em 08/01/2021. Cópia Itinga do Maranhão 04/01/2021

Selo: PRENOT1484600CND03RK4E3K59824 Selo: REGTIT1484600MT.NM822NDUAGG31 Selo: REGTIT1484603V/C17BW45ZB4E92 Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQBK517 O Registrador



Poder Judiciário TJMA Selo CERTID148460130Z10B05JUN1261, 06/01/2021 16:40:15, Ato 15 10 1 Par CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO Total R\$ 55,80 Emol R\$ 36,07 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Antônia Luciana Ferreira Lima Escrevente Autorizada



08

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da Lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MARANHÃO - MA

09

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aphear dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

10

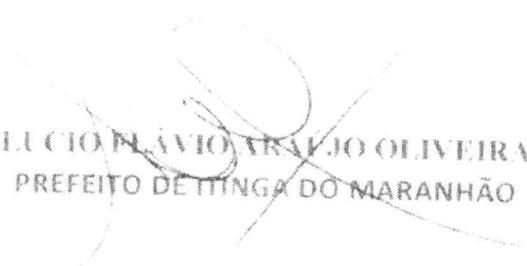
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4 da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE TINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 19 - Fica o feito de disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

1 - Considera-se contrato a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

II - as despesas relativas a prestação de serviços de caráter público e destinados a manutenção da Administração Pública consideram-se comprometidas apenas as parcelas e o comprometimento deva ser verificado no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e de manutenção de autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Fica revogada a disposição em contrário.

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

1 - Fica o artigo elaborado em atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, fixada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2022.

1 - O Município adquire em evidência os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, no exercício de 2022 autorizar as provisoriedades a serem adotadas para o exercício de 2022.

1 - PASSIVOS CONTINGENTES

1 - Considera-se com o histórico do Município, as seguintes situações podem vir a trazer em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2022:

- I - Provisórios;
- II - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

1 - Riscos e contingências autorizados a Administração supletiva de substituição através podem vir a repercutir no equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022:

- I - Provisórios;
- II - Provisórios;
- III - Provisórios;
- IV - Provisórios;
- V - Provisórios;
- VI - Provisórios;
- VII - Provisórios;
- VIII - Provisórios;
- IX - Provisórios;
- X - Provisórios;
- XI - Provisórios;
- XII - Provisórios;
- XIII - Provisórios;
- XIV - Provisórios;
- XV - Provisórios;
- XVI - Provisórios;
- XVII - Provisórios;
- XVIII - Provisórios;
- XIX - Provisórios;
- XX - Provisórios;
- XXI - Provisórios;
- XXII - Provisórios;
- XXIII - Provisórios;
- XXIV - Provisórios;
- XXV - Provisórios;
- XXVI - Provisórios;
- XXVII - Provisórios;
- XXVIII - Provisórios;
- XXIX - Provisórios;
- XXX - Provisórios;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal em decorrência de aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou jurídicas para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao Departamento Financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e em seguida para que seja revista a programação de desembolsos e a utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores e apantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicação no "JORNAL DA SIA VENTURA OLIVEIRA" e no site eletrônico em: www.itinga.ma.gov.br

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá fazer sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedado subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - emitir empenhos;
- II - autorizar pagamentos;
- III - firmar contratos, convênios, na forma da Lei;
- IV - homologar licitações;

V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A gestão de despesas que vise a abertura de licitação, expressão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumente a despesa e as despesas de

... e não é permitido que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. São de caráter pessoal e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 14. É responsabilidade do Ordenador de Despesa: I - pela legal e regular aplicação de recursos públicos sob sua pasta;

II - por obter, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assumir, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas de todas as atividades sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - assumir, de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, a responsabilidade de toda e qualquer irregularidade que venha a ser praticada em nome público ou ao patrimônio municipal;

VI - respeitar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa pessoal e ter, em razão de serviços, adequados a norma constitucional;

Parágrafo Único: Responsabiliza, na forma da Lei, os órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que, por sua omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública ou ao patrimônio municipal.

Art. 15. É função do Ordenador de Despesas:

I - encaminhar e autorizar pagamento, emitir cheque, pagar e emitir recibos, emitir contratos, quando houver dúvida, e assinar quitatórios e recibos;

II - requerer ao Prefeito Municipal abertura de sindicância ou processo administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto aos recursos próprios em licitação, em qualquer contrato, e ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese de suspensão prevista no art. 4.º da presente Lei;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

São Luís do Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

ELCIO FAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NEIVA OLIVEIRA
Assinatura eletrônica: 4aff94a7b762a512c1121500b19*

SÃO LUÍS, 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

... do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e outras providências.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
... e demais dispositivos de referência. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão. Ter caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativa, consultiva, normativa e propositiva, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, seguindo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que serviu ao subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos ao Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar de elaborações, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário ao sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Trienal (PTA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou comitês especiais para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimuladas, também, para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos, visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, em andamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais familiarizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

OFICIO ITINGA-MA

Itinga do Maranhão/MA, 11 de agosto de 2023. 13

**A Exma. Sra.
Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças**

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de para Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a serem pagos por verba própria sem vinculação específica e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

Código da Ficha: 92

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Doação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Pâmela Nunes da Silva
Secretária Adjunta de Finança**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 007/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

14

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO	Assinado de forma digital
ARAUJO	por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:781431103	OLIVEIRA:78143110397
97	Dados: 2023.02.01 11:12:02
	-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM, PEI MAIOR OU IGUAL 4. CERBRAS M2 M2 6.550,00 R\$ 61,42 R\$ 402.301,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 109 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total: R\$ 92.130,00
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total: R\$ 92.130,00
Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 500,00 | Valor Total: R\$ 30.710,00
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total: R\$ 122.840,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 1.050,00 | Valor Total: R\$ 64.491,00

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM, PEI MAIOR OU IGUAL 3. CERBRAS M2 M2 1.600,00 R\$ 44,73 R\$ 71.568,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 110 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 500,00 | Valor Total: R\$ 22.365,00
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 500,00 | Valor Total: R\$ 22.365,00
Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 50,00 | Valor Total: R\$ 2.236,50
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 200,00 | Valor Total: R\$ 8.946,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 350,00 | Valor Total: R\$ 15.655,50

Valor Total

R\$ 4.090.594,85

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Fevereiro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho FRANCISCO VINICIUS BATISTA COELHO
Pregoeiro Municipal CPF 035.250.483-86

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9e2652990caa3ff00de2a7df85e21646

DECRETO Nº 006/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 006/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ea11360843483d85d76ca67cdb61210b

DECRETO Nº 007/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 007/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 125181cbeb723d5ecc806f9598cb0f9

DECRETO Nº 008/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 008/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 068/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

16

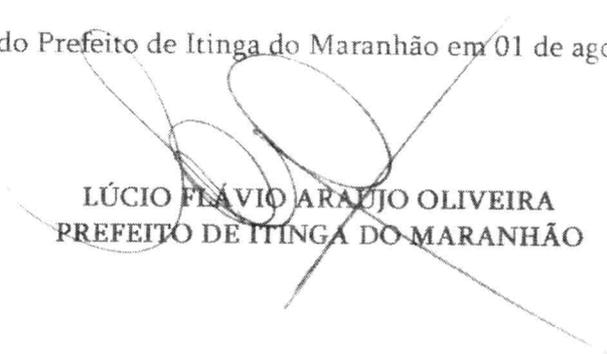
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **PAMELA NUNES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 060/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 060/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão, o Senhor **ROBSON PEREIRA VIDAL**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 julho de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5f6b34d9be6b62912f53258b6debb023

DECRETO Nº 068/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 068/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **AMELA NUNES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d12aecf319dfc30f28354f5a6727986e

DECRETO Nº 069/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 069/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento Tributos, lotada na Secretaria de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **SIRENI DA CRUZ BRITO VENTURA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

17

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b51974727399a31d82ab806233fee52a

DECRETO Nº 070/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 070/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Companhia Autônoma de Aguas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, o Senhor **JEDIEL DA SILVA PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7dc143757d0db35c0668258f7107866f

DECRETO Nº 071/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 071/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA JURIDICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotada na Procuradoria Geral, a Senhora **HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 17839** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

18

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03.006/2023**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

19

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Agosto de 2023.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Excelentíssima Senhora
Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

20

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, objeto do Processo Administrativo nº 03.006/2023, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.123.0052.2192.0000 - APOIO A GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICIPIO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante para as análises quanto ao cronograma de desembolso financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Agosto de 2023

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenadora de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão – MA, 14 de agosto de 2023

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão - MA, 16/08/2023

Ao Ilmo Sr.

Pedro Leonardo Reis Monroe
Contador do Município

Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, venho por meio desta, solicitar esta Contadoria informe se possui em seu quadro profissional com qualificação e expertise para realização dos serviços que compõe o presente processo administrativo, conforme descrito abaixo:

Inexigibilidade nº 015/2023

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão - MA, 17/08/2023

A Ilma. Sra.

Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Nesta

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o, venho por meio desse informar que também não possui nenhum profissional em seu quadro com a expertise necessária pra realização dos serviços em questão, uma vez que os mesmos necessitam de um conhecimento específico no processo administrativo de impugnação destes créditos.


~~Pedro Leonardo Reis Monroe~~
CONTADOR
CRC-MA 014539/O

Pedro Leonardo Reis Monroe
Contador



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Itinga do Maranhão, 16 de agosto de 2023



Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

Quando o município deixa de captar recursos nas esferas estadual e/ou federal, ou ainda, os repasses são praticados a menor, seja pela União ou pelo Governo do Estado, isto representa enorme desequilíbrio às contas públicas, prejudicando diretamente a viabilidade da gestão, comprometendo a qualidade de vida dos munícipes e, dentre outras questões jurídicas, caracterizando a violação à normativa disposta no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, assim como ao princípio federativo, o qual deve reger a cooperação entre os entes e o chamado federalismo fiscal brasileiro. Qualquer diminuição dos valores repassados possui drástica influência sobre as finanças municipais e, por consequência, afeta o fornecimento de serviços públicos e infraestrutura aos munícipes.

A presente contratação é proposta de solução corretiva e preventiva, visando auxiliar um melhor equilíbrio das finanças públicas do município de Itinga do Maranhão/MA.

3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Os serviços a serem executados são os seguintes:

Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

4 – DA ESCOLHA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

A escolha recaiu sobre a empresa **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº23.893.164/0001-90, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo, Tributário e Consultoria Municipalista, composto por advogados detentores de notória especialização, com atuação em Brasília/DF, e sede à Rua Tremembés, nº. 12, Calhau, CEP 65.071-485, São Luís/MA.

Assim, em decorrência da singularidade do serviço técnico especializado objeto da presente contratação, com profissional de notória especialização, desta forma, conforme nos termos do Art. 25, II da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores é inexigível a realização de procedimento de licitação para presente contratação.

5 - DO PREÇO

Relacionado ao preço, a empresa escolhida apresentou proposta comercial no valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais tendo como base um período fixo de 12 meses.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) A execução dos serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços executados.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- q) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- s) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

7 - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93

7.2. A execução do objeto será iniciada em NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

7.3. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, conforme cronograma de execução.

7.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Katia Regina Ribeiro Monteiro ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

9.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa contratada das obrigações acima descritas ou de serviço qualquer outra causa que esta deu azo.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desse Termo de Referência.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O futuro Contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços prestados, na forma integral, será feita pelo servidora Pamela Nunes da Silva ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

13.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

13.3-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, são irrealizáveis.

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de produto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

18- DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

18.1. Os valores definidos para os produtos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1 - O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão -MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

20.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Av. industrial, n.300, Coqueiral – Itinga do Maranhão/MA.

Itinga do Maranhão, 14 de agosto de 2023


Pamela Nunes da Silva
Secretária Adjunta de Finanças

Aprovo na forma da Lei.

Em _____

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira

Ao Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA.

SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo, Tributário e Consultoria Municipalista, composto por advogados detentores de notória especialização, com atuação em Brasília/DF, e sede à Rua Tremembés, nº. 12, Calhau, CEP 65.071-485, São Luís/MA, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO

O escritório de advocacia **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.

O escritório conta com sede também em São Luís – MA, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS** abrangerá consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Quando o município deixa de captar recursos nas esferas estadual e/ou federal, ou ainda, os repasses são praticados a menor, seja pela União ou pelo Governo do Estado, isto representa enorme desequilíbrio às contas públicas, prejudicando diretamente a viabilidade da gestão, comprometendo a qualidade de vida dos munícipes e, dentre outras questões jurídicas, caracterizando a violação à normativa disposta no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal, assim como ao princípio federativo, o qual deve reger a cooperação entre os entes e o chamado federalismo fiscal brasileiro.

Qualquer diminuição dos valores repassados possui drástica influência sobre as finanças municipais e, por consequência, afeta o fornecimento de serviços públicos e infraestrutura aos munícipes.

A presente contratação é proposta de solução corretiva e preventiva, visando auxiliar um melhor equilíbrio das finanças públicas do município de Itinga do Maranhão/MA.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no **art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93**, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente ao pagamento do montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais pelo termo contratual, sem prejuízo de montantes eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

Eventuais despesas com deslocamento até outro município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]



Desta forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização de contrato de prestação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supramencionados.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

São os termos da proposta.

São Luís – MA, 16 de Agosto de 2023.

Rafael Moreira Lima Sauaia
Advogado – OAB/MA nº 10.014

Samir Diniz Saad
Advogado – OAB/MA nº 22.620

Melhem Ibrahim Saad Neto
Advogado – OAB/MA nº. 10.426



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

36

CERTIFICADO

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
21ª REGIÃO – MARANHÃO CERTIFICA QUE

SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOCIEDADE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL MARANHÃO, CNPJ Nº 23.893.164/0001-90, TEM PLENA E
TOTAL CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICO/JURÍDICO PARA O
EXERCÍCIO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TENDO EXERCIDO COM LOUVOR A ATIVIDADE NESTE
CONSELHO DESDE OUTUBRO DE 2019 ATÉ A PRESENTE DATA

Sandow de Jesus
Goiabeira Feques

SANDOW DE JESUS GOIABEIRA FEQUES
DIRETOR PRESIDENTE DO CREF21/MA

Assinado de forma digital por Sandow de Jesus Goiabeira Feques
DN: cn=Sandow de Jesus Goiabeira Feques, o=Conselho Regional
de Educação Física da 21ª Região, ou=CREF21/MA,
email=sandow@cref21.org.br, c=BR

Dados: 2023.07.31 15:04:21 -03'00'

SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2023.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 15ª REGIÃO - PI – MA
SECCIONAL DO MARANHÃO

37

CERTIFICADO

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DE 15ª REGIÃO DO PIAUÍ/MARANHÃO CERTIFICA
QUE

SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, NA SECCIONAL MARANHÃO, CNPJ Nº
23.893.164/0001-90, POSSUI APTIDÃO TÉCNICA E JURÍDICA
SUFICIENTE PARA O EXERCÍCIO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EXERCIDO ATIVIDADE DE
ASSESSORIA JURÍDICA NESTE CONSELHO A PARTIR DE AGOSTO
DE 2015 ATÉ SETEMBRO DE 2019.

Denise Martins
de Araújo

DENISE MARTINS DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO CREF15/PI-MA

Assinado de forma digital por Denise Martins de
Araújo
DN: cn=Denise Martins de Araujo, o=Seccional MA do
CREF15/PI-MA, email=denise@cref21.org.br, c=BR
Dados: 2023.07.31 16:06:52 -03'00'

SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2023.

38

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão certifica, para todos os fins que:

RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA

Advogado inscrito na OAB n. 10.014, com cédula de RG nº. 67413396-0 e CPF nº. 019.988.213-40 tem plena aptidão técnica para o exercício de função voltada à Assessoria Jurídica no âmbito da Administração Pública, exercido atividade neste Conselho Regional desde janeiro de 2020 até julho de 2023.

ELIZANGELA ARAUJO PESTANA
MOTTA:80793924391

Assinado de forma digital por
ELIZANGELA ARAUJO PESTANA
MOTTA:80793924391
Dados: 2023.07.31 14:51:30 -03'00'

Elizângela Araújo Pestana Motta
Diretora-Presidente do CRF/MA

São Luís, 31 de julho de 2023.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Diploma de Mestrado

39

Certifica-se em face do arquivo respetivo, que Rafael Moreira Lima Sauaia, filho de Galvani Ascar Sauaia e de Angela Maria Moreira Lima Sauaia, portador do B.I. Estrangeiro n.º 0000674133690, de nacionalidade brasileira, concluiu o 2.º Ciclo conducente ao grau de mestre em Direito Especialização em Ciências Jurídico-Políticas, no dia 12/05/2021, com a classificação de aprovado/a com Muito Bom, sendo a média final de 16 (dezasseis) valores e tendo obtido as seguintes classificações:

UNIDADES CURRICULARES	ANO LETIVO	ECTS	CLASSIFICAÇÃO (VALORES)	OBS
Ciência Política	2018/2019	8	19 (dezanove)	a)
Organizações Internacionais	2018/2019	8	17 (dezassete)	a)
Contratos Cíveis	2018/2019	8	15 (quinze)	a)
Regime Jurídico das Contra Ordenações	2018/2019	6	18 (dezoito)	a)
Responsabilidade Internacional	2018/2019	8	16 (dezasseis)	a)
Teoria Política	2018/2019	8	17 (dezassete)	a)
Direito Penal Económico	2018/2019	6	17 (dezassete)	a)
Impostos em Especial	2018/2019	8	16 (dezasseis)	a)
Dissertação	2020/2021	60	15 (quinze)	

a) Equivalência obtida pela creditação de competências por formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em outras instituições de ensino.

O presente diploma vai autenticado com o selo branco em uso nesta Universidade.

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, aos 7 de Março de 2022.

Conf. RS

O Reitor

Professor Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos



Rafael Moreira Lima Sauaia

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7899925378791365>

ID Lattes: **7899925378791365**

Última atualização do currículo em 03/03/2023

60

Graduou-se bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Maranhão (2010), militando desde então na advocacia privada, com foco em direito tributário e criminal, bem como na participação de eventos acadêmicos de extensão. Possui Pós-graduação em Direito Tributário (2015) e em Ciências Jurídico-Políticas (2018). Concluiu o Mestrado em Direito público e Privado pela Universidade Portucalense (Portugal) em 2020. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Rafael Moreira Lima Sauaia

Nome em citações bibliográficas

SAUAIA, R. M. L.; Sauaia, Rafael Moreira Lima

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/7899925378791365>

Endereço

Endereço Profissional

Sauaia & Saad Advogados Associados.
Rua Tremembes, 13
Calhau
65071485 - São Luís, MA - Brasil
Telefone: (98) 33030300
URL da Homepage: www.sauaiaesaad.com

Formação acadêmica/titulação

2018 - 2021

Mestrado em Direito.
Universidade Portucalense Infante D. Henrique, U.PORTUCALENSE, Portugal.
Título: A Inconstitucionalidade da prisão preventiva atemporal: Da omissão legislativa à ofensa aos Direitos Humanos, Ano de Obtenção: 2021.
Orientador: Professora Doutora Ana Paula Guimarães.
Palavras-chave: Prisão Preventiva; Direitos Humanos.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2017 - 2018

Especialização em Ciências Jurídico-Políticas. (Carga Horária: 360h).
Faculdade do Baixo Parnaíba, FAP, Brasil.
Título: A QUEM DE DIREITO? a relação entre Direito e a República sob a visão de Kant.
Orientador: Francisco Araújo.

2012 - 2014

Especialização em Pós-graduação em Direito Tributário. (Carga Horária: 390h).
Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Brasil.
Título: A dificuldade de aproveitamento do crédito tributário como lesão ao princípio da não cumulatividade.

2005 - 2010

Orientador: Lilliane Ayala.
Graduação em Direito.
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
Título: A repercussão geral no recurso extraordinário.
Orientador: Vail Altarugio Filho.

Formação Complementar

2009 - 2009

Extensão universitária em Atualização em Processo Penal: teoria e prática. (Carga horária: 20h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

Atuação Profissional

Sauata & Saad Advogados Associados, SAUATA & SAAD, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Sócio proprietário, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 36

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16

Atividades

07/2017 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Penal Especial I
Prática Penal

01/2017 - 06/2017

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Financeiro

07/2016 - 12/2016

Direito Penal Especial I
Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas

01/2016 - 06/2016

Direito Processual Penal II
Direito Financeiro e Tributário
Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Penal I
Direito Tributário e Financeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, TJMA, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2009

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 25

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, TREMA, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 25

Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Outro (especifique), Enquadramento Funcional: Participante Iniciação científica, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2008 - 2008

Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 10

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, CRF/MA, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

Conselho Regional de Educação Física do Maranhão, CREF/MA, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico

Projetos de pesquisa

2016 - 2018

Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização

Descrição: A teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs de 1985 foi, e ainda é, criticada ao longo de seus mais de 30 anos de existência. A doutrina denega a possibilidade legal de "desumanizar" um sujeito a partir da natureza do crime praticado. No entanto, o idealizador da teoria afirma que o Direito Penal do Inimigo já existe e vive mascarado em Estados de Direito, com nomes e justificativas diversas. O problema fulcral da teoria alemã, a rigor do que dizem os críticos, é a postura em relação ao autor do fato (criminoso), enfatizado que as garantias fundamentais não podem ser ignoradas, tal qual a

humanidade e cidadania do sujeito. No entanto, o que se tem ignorado é a recente perspectiva (neocriminalizadora) adotada a determinados crimes (a violência doméstica, os crimes virtuais, o próprio e banalizado terrorismo etc.) em que o resultado muito se assemelha ao do Direito Penal do Inimigo. Contudo, o ímã é outro: a natureza do crime foi aparentemente substituída pela dupla vitimização. Questiona-se, pois, até que ponto aquele mesmo ideal abominado no final do século XX, não está sendo resgatado e legitimado pela atual postura. Para os alunos envolvidos, a pesquisa ampliará sua perspectiva acadêmica, por meio do diálogo com outros campos do saber em sua relação ao direito..

2008 - 2009

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (12) .

Integrantes: Rafael Moreira Lima Sauaia - Coordenador / João Pedro Oliveira da Silva - Integrante / Juliana Cordeiro Saulnier e Pierreleuvé Bragança - Integrante / FILIPE MARTINS SILVA - Integrante / Mariana Weba Lobato Vaz - Integrante / Rita Maria Buzar - Integrante / Kananda Magalhães Santos - Integrante / Teresa Helena Barros Sales - Integrante / Mariana Tavares Sampaio - Integrante / Lais Pacheco Borges - Integrante / Tharlane da Silva Reis - Integrante / Renan Castro Cordeiro Leite - Integrante / Fernanda Cecília Rodrigues Nepomucena - Integrante.

O Direito Penal do Cidadão versus o Direito Penal do Inimigo

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

2006 - 2008

Integrantes: Rafael Moreira Lima Sauaia - Coordenador.

Análise multidisciplinar da comunidade "Porto do 400", Raposa -MA

Descrição: O projeto teve como objetivo analisar a situação da comunidade pesqueira da Raposa, no estudo de caso do vilarejo "Porto do 400". Levando-se em consideração a qualidade de vida, estruturação da associação de pescadores e parâmetros biológicos da região possivelmente afetados..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Especialização: (1) .

Integrantes: Rafael Moreira Lima Sauaia - Integrante / Luana Fontoura Gostinski - Coordenador / Fillipe Miranda de Albuquerque - Integrante / Luis Jorge Bezerra Dias - Integrante.

Número de produções C, T & A: 6

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Penal.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Produção Bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. SAUAIA, R. M. L. A inconstitucionalidade da prisão preventiva atemporal: uma análise sob a ótica do direito comparado. 1. ed. Londres/UK: Novas Edições Acadêmicas, 2023. v. 1. 168p .

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. Gostinski, L.F. ; **SAUAIA, R. M. L.** . Levantamento parcial da entomofauna do. In: III Mostra Acadêmico-Científica em Ciências Biológicas, 2008, São Luís. III Mostra Acadêmico-Científica em Ciências Biológicas, 2008.
2. Gostinski, L.F. ; **SAUAIA, R. M. L.** . Insetos: uma visão dos alunos da Escola Menino Jesus de Praga, São Luís -MA. In: III Mostra Acadêmico-Científica em Ciências Biológicas, 2008, São Luís. III Mostra Acadêmico-Científica em Ciências Biológicas, 2008.
3. Gostinski, L.F. ; **SAUAIA, R. M. L.** . O uso de coleções entomológicas para o desenvolvimento da educação ambiental. In: XXII Congresso Brasileiro de Entomologia, 2008, Uberlândia. Zoologia. Uberlândia, 2008.
4. Gostinski, L.F. ; **SAUAIA, R. M. L.** . Utilização de coleções entomológicas em aulas práticas. In: III Mostra Acadêmico-Científica em Ciências Biológicas, 2008, São Luís. III Mostra Acadêmico-Científica em Ciências Biológicas, 2008.

43

Resumos publicados em anais de congressos

1. Gostinski, L.F. ; **SAUAIA, R. M. L.** ; Sousa, A.F.A. ; Santos, J.J.S. . Análise comparativa da entomofauna nos períodos chuvoso e de estiagem, município de Raposa -MA. In: XXII Congresso Brasileiro de Entomologia, 2008, Uberlândia. Zoologia, 2008.
2. Gostinski, L.F. ; Albuquerque, F.M. ; **SAUAIA, R. M. L.** ; Dias, L.J.B. . Diagnóstico da qualidade de vida na comunidade "Porto do 400", Raposa -MA. In: II Semana de Iniciação Científica do Uniceuma, 2007, São Luís. II SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. São Luís: Edceuma, 2007. p. 45.

Apresentações de Trabalho

1. **SAUAIA, R. M. L.** . 44 Edição do Direito em Cartaz - Filme: A grande Aposta. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**. Execução penal no entendimento dos Tribunais Superiores. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. NEPOMUCENA, F. C. R. ; SILVA, F. M. ; **SAUAIA, R. M. L.** . DA (NÃO) FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES: UMA ANÁLISE DA OPERAÇÃO TURING. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. BRAGANCA, J. C. S. E. P. ; **SAUAIA, R. M. L.** . A ILEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO NA FASE INVESTIGATIVA E A ILUSÃO DE UM SISTEMA PROCESSUAL PENAL MISTO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. SANTOS, K. M. ; BUZAR, R. M. ; **SAUAIA, R. M. L.** . ANÁLISE FÍLMICA DO EPISÓDIO ?WHITE BEAR? DA SÉRIE BLACK MIRROR SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. SILVA, J. P. O. ; VAZ, M. W. L. ; **SAUAIA, R. M. L.** . O RISCO PERMITIDO E A LEI 11.343/06. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **SAUAIA, R. M. L.** . 43 Edição do Direito em Cartaz - Filme: A Firma. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**. Acesso a Dados Bancários sem Decisão Judicial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. SA, A. F. S. F. ; VAZ, M. W. L. ; LEITE, R. C. C. ; **SAUAIA, R. M. L.** . DIREITO PENAL DE 3ª VELOCIDADE: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SÉRIE THE 100. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. NEPOMUCENA, F. C. ; SILVA, J. P. O. ; **SAUAIA, R. M. L.** . É POSSÍVEL O RETORNO A UM DIREITO PENAL LIBERAL?: uma análise comparativa entre a realidade e a série ?The 100?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. BRAGANCA, J. C. S. P. ; SALES, T. H. B. ; **SAUAIA, R. M. L.** . HIPERINFLAÇÃO PENAL E FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: Uma análise do filme Uma Noite de Crime. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Doutoramentos em produção técnica

1. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**. Workshop sobre Pesquisa Jurisprudencial. 2017. .
2. **SAUAIA, R. M. L.**. Workshop sobre Pesquisa Jurisprudencial. 2016. .
3. **SAUAIA, R. M. L.**. Workshop sobre Pesquisa Jurisprudencial. 2016. .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **SAUAIA, R. M. L.** . Participação em banca de EDSON FELIPE SANTOS DA SILVA.AS FINALIDADES DA PENA DE PRISÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: uma análise da finalidade ressocializadora como ferramenta de efetividade na execução penal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
2. **SAUAIA, R. M. L.** . Participação em banca de HELOÍSA HELUY ALVES.UMA ANÁLISE CRÍTICA AO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E DA SELETIVIDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
3. **SAUAIA, R. M. L.** . Participação em banca de SARA DIOGO NUNES.A TRIBUTAÇÃO DO PECADO: uma análise sobre a possibilidade de aplicação do sugar tax no Brasil. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
- 4.

- SAUAIA, R. M. L.**. Participação em banca de YASMIN MARIA DA COSTA FERREIRA. A OMISSÃO DO DIREITO PENAL FRENTE AO GRUPO MINORITÁRIO LGBTQIA+: uma análise criminológica queer dos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) no 26 e o Mandado de Injunção (MI) no 4733 proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF). 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
5. **SAUAIA, R. M. L.**. Participação em banca de ANDREW BARBOSA FERNANDES DOS SANTOS. LAVAGEM DE CAPITALIS, ADVOCACIA E A TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA: o dever de comunicação dos advogados sobre práticas ilícitas relacionadas ao crime de lavagem de capitais praticado por seus clientes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
6. MOURA, J. C. C.; SANTOS, C. I.; **SAUAIA, R. M. L.**. Participação em banca de Maria Lionalva da Costa Oliveira. Dor na alma e as vítimas do medo: uma abordagem da violência psicológica à luz da Lei nº 11.340/2006.. 2019 - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
7. **SAUAIA, R. M. L.**; BATALHA, G. F. O. M.. Participação em banca de Nelson Weber Júnior. A lei do babaçu no Maranhão: análise da viabilidade jurídica de supressão de palmeira babaçu na ilha de São Luís/MA. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Santa Terezinha - CEST.
8. **SAUAIA, R. M. L.**; VIANA, T. G.; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Jéssica Léda Freire. A transgeneridade no sistema prisional maranhense: um estudo sob a perspectiva sociojurídica da Instituição Normativa nº05, de 19 de janeiro de 2018. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
9. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; PEREIRA, T. A. D.; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Núbia Antonieta Almeida Carneiro. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O aliciamento e sua estreita relação com a pobreza e a exclusão social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
10. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; PEREIRA, T. A. D.; VIANA, T. G.. Participação em banca de Damara Rodrigues Jeremias de Sousa. Prerrogativas do Ministério Público: o lugar na sala de audiência no processo do Tribunal do Júri e sua afronta ao princípio da paridade de armas. 2018.
11. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; PEREIRA, T. A. D.; VIANA, T. G.. Participação em banca de Raissa Rabelo Lindoso. Pega! Mata! Linchamento em São Luís entre os anos de 2015 e 2017: um estudo sobre o caso Cledenilson Pereira da Silva. 2018.
12. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; PEREIRA, T. A. D.; SOUSA, A. V.. Participação em banca de Ana Luiza Sousa Rodrigues. A aplicabilidade da teoria da Cegueira Deliberada ao crime de lavagem de dinheiro no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
13. VIANA, T. G.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; PEREIRA, T. A. D.. Participação em banca de Alisson de Carvalho Viana. Prisão automática após decisão condenatória em segunda instância: uma análise sobre o entendimento do STF à luz do Pacto de São José da Costa Rica. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
14. VIANA, T. G.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; PEREIRA, T. A. D.. Participação em banca de Vitor Gonçalves Barata. A lacuna jurídica da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão contra parlamentares e sua (in)devida regulamentação pela ADI5526. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
15. MOURA, J. C. C.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; SANTOS, N. M. M.. Participação em banca de Paula Mendonça da Silva. A (in)eficácia da ressociação a partir do método APAC. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
16. VIANA, T. G.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; SANTOS, N. M. M.. Participação em banca de Caio Henrique Freire Bezelga. Serviço velado: a constitucionalidade do poder inquisitório da Polícia Militar. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
17. SAUAIA NETO, J. N.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; BRANCO FILHO, A. C.. Participação em banca de Andressa Cordeiro Silveira. A execução da audiência de custódia no sistema processual penal: uma análise da (in)eficácia na comarca da grande ilha de São Luís. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
18. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; MOURA, J. C. C.; VIANA, T. G.. Participação em banca de Danielle Nunes Costa. Os fins (não) justificam os meios: uma análise da Colaboração Premiada nos Crimes de Organização Criminosa e a prejudicialidade às garantias processuais penas do Devido Processo Legal e à Ampla Defesa no acordo de Paulo Roberto Costo. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
19. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; SAUAIA NETO, J. N.; BRANCO FILHO, A. C.. Participação em banca de Lais Pacheco Borges. Mulher presa, filhos condenados: uma análise da aplicação do Habeas Corpus 143.641 na comarca da Grande Ilha de São Luís - Maranhão. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
20. VIANA, T. G.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Rafaella Gomes Monteiro. Alterações no registro civil de pessoas transexuais: Os obstáculos e as possibilidades. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
21. VIANA, T. G.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Aline Lobato da Silva. Violência doméstica e questões de gênero: aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres transexuais em união estável. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
22. MOURA, J. C. C.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Anderson Bandeira Quadros. O Simbolismo Penal e Homicídio como Crime de Trânsito: a aferição do dolo eventual e culpa consciente no âmbito dos Tribunais Superiores. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
23. MOURA, J. C. C.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Naalya Amanda Pontes Coêlho Campos. Redução da Maioridade Penal: a incoerência da sua efetivação e as políticas públicas para inclusão dos adolescentes com ênfase em São Luís. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
24. MOURA, J. C. C.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Gleyce Emanuelle Cabral Balata. "Bandido Bom é Bandido Morto": o discurso oficial penal frente à demanda punitiva legitimada pela mídia. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
25. MOURA, J. C. C.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Helma Janny Barros Guimarães. A (In)adequação do Sistema Penal no Combate a violência de gênero: uma abordagem crítica acerca do feminicídio no Brasil. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
- 26.

44

- VIANA, T. G.; **SAUAIA, R. M. L.**; SOUSA, T. S.. Participação em banca de Kamyla Cristina da Silva Diniz. Relação de gênero e Direito à vida. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
27. SANTOS, C. I.; CAMPOS, A. J.; **SAUAIA, R. M. L.** Participação em banca de Juliana Cordeiro Saulnier de Pierrelevée Bragança. A prisão preventiva e sua (in)constitucionalidade a partir da perspectiva dos princípios da jurisdicionalidade e da presunção de inocência. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
28. SANTOS, C. I.; MOURA, J. C. C.; **SAUAIA, R. M. L.** Participação em banca de João Pedro Oliveira da Silva. "Direitos Humanos", Direito de bandido?: a sensação de impunidade da população maranhense e o incentivo à atividade policial desenfreada. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
29. **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; SANTOS, C. I.; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Larissa Cristina Nogueira de Melo da Silva Santos. Execução provisória da pena como ativismo judicial no Direito penal: a eficiência do judiciário em contraponto ao princípio de presunção de inocência. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
30. SAUAIA NETO, J. N.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Ayrton Luis Magri Alvarenga. O caso Rafael Braga e a seletividade no sistema penal: uma análise a partir da teoria do Labeling Approach. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
31. SAUAIA NETO, J. N.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Fernanda Santos de Sousa. A teoria do não prazo: a implicação do descumprimento do Princípio da Duração Razoável do Processo no âmbito do Direito Penal. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
32. SAUAIA NETO, J. N.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Vitor Manoel Roxo Rabelo. A (in)constitucionalidade da Lei 12.654/12: coleta do material biológico para fins de identificação do perfil genético e busca da verdade real do processo. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
33. MOURA, J. C. C.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; SOUSA, A. V.. Participação em banca de Pericles Regis Melo Silva de Freitas Junior. A responsabilidade no ambiente desportivo: uma análise acerca da (in)eficiência dos instrumentos jurídicos de combate a violência. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
34. MOURA, J. C. C.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; SOUSA, A. V.. Participação em banca de Cartejane Boguea Vieira Lopes. Desacato: contexto e crítica a partir da análise do tipo penal, do controle de convencionalidade e das recomendações do sistema interamericano de direitos humanos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
35. SAUAIA NETO, J. N.; **Sauaia, Rafael Moreira Lima**; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Daniela Marques Ubaldo. Adolescente em risco: contribuições e desafios ao judiciário na aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto em São Luís. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
36. **SAUAIA, R. M. L.**; MARQUES, J. C. A. L. C.; MOURA, J. C. C.. Participação em banca de Juliana Lima Rodrigues. Delação premiada e garantismo penal: a ética na produção de provas do processo penal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
37. **SAUAIA, R. M. L.**; RODRIGUES, D. A.; GASPAS, A. M. R.. Participação em banca de Laise Lima de Oliveira Souza. O planejamento tributário e a norma geral antielisiva. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
38. FERNANDES, T. J. M.; ALMEIDA, I. M. C.; **SAUAIA, R. M. L.** Participação em banca de Victor Enéas Smith Frazão Ramos. A apreensão administrativa de bens e mercadorias do contribuinte pelo fisco como forma de cobrança coercitiva de tributos e a (in)segurança jurídica tributária. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Semana Vem Comigo da Advocacia. Novo Código Processo Penal. 2018. (Encontro).
2. 44 Edição do Direito em Cartaz - Filme: A grande aposta. A Grande Aposta. 2017. (Outra).
3. V CONGRESSO NORTE NORDESTE DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. DA (NÃO) FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES: UMA ANÁLISE DA OPERAÇÃO TURING. 2017. (Congresso).
4. VI Semana Maranhense de Execução Penal. Execução Penal no entendimento dos Tribunais Superiores. 2017. (Encontro).
5. 30 Edição do Direito, Café e Sociedade. Acesso a Dados Bancários sem Decisão Judicial. 2016. (Outra).
6. 43 Edição do Direito em Cartaz - Filme: A Firma. A firma. 2016. (Outra).
7. IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNDB. É POSSÍVEL O RETORNO A UM DIREITO PENAL LIBERAL?: uma análise comparativa entre a realidade e a série ?The 100?. 2016. (Encontro).
8. Semana Nacional de Ciências e Tecnologia. Direito ambiental. 2010. (Congresso).
9. IV Seminário de Iniciação Científica - SEMIC. 2009. (Seminário).
10. Encontro nacional de Direito Processual Civil. 2008. (Encontro).
11. Seminário Maranhense de Direito Civil e Processo Civil. 2008. (Seminário).
12. Biotecnologia: consciência no presente para garantir o futuro. 2007. (Encontro).
13. I Conferência Municipal de Meio Ambiente de São Luís. 2007. (Outra).
14. II Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. 2007. (Congresso).
15. Palestra com os professores Pedro Lenza e Wanner Franco. 2007. (Outra).
16. XIII Jornada acadêmica do curso de direito: "18 anos da Constituição Federal". 2006. (Encontro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Samir Diniz Saad. O LIMAR DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS NO RITO DO TRIBUNAL DO JÚRI: a decisão (in)constitucional em benefício do réu. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. (Orientador).
2. Raissa Helena Pereira da Silva. "REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO": um estudo sobre a possibilidade de implementação do projeto literário que garante a recuperação dos presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís-MA. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. (Orientador).
3. Aline Matias Lima. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL NA ESFERA PENAL: a aplicação das medidas de segurança no município de São Luís, Maranhão. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. (Orientador).
4. Gabriela Nesello Couto. A INIMPUTABILIDADE DA MÃE EM ESTADO PUERPERAL: uma análise sobre o crime de infanticídio. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. (Orientador).
5. Bruna Waleska Silva Costa. MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: a medida cautelar alternativa à prisão e sua (in)eficiência no Estado do Maranhão. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. (Orientador).

Orientações de outra natureza

1. Ligantes. Liga Acadêmica de Direito Penal da UNDB. Início: 2022. Orientação de outra natureza, Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. YASMIN STEFANY LIMA GUIMARÃES. A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO DO DEVEDOR DE ICMS DECLARADO E NÃO RECOLHIDO: análise dos reflexos jurídicos com a fixação da tese no RHC 163.334/SC à luz do garantismo sancionador do Direito Tributário., 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
2. JÚLIO CÉSAR LAGO SARAIVA. A INVERSÃO DAS INFLUÊNCIAS: os jogos eletrônicos em face dos valores familiares na externalização social de delitos cometidos por jovens à luz das teorias de Émile Durkheim., 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
3. DANIEL FREITAS MATOS. FISHING EXPEDITION E PROVA DIGITAL: uma análise do princípio da serendipidade na busca por provas a partir da autorização genérica para acesso ao dispositivo informático do investigado criminalmente., 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
4. ANA LUIZA SOUSA SILVA. UM GRITO DE SOCORRO: o dilema processual da palavra da vítima nos crimes de estupro de vulnerável. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
5. Ana Carolina Sales Luz. O NOVO CRIME DE PERSEGUIÇÃO: uma análise à criminalização do stalking como medida preventiva à violência de gênero. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
6. JUAN CARLOS DA SILVA DE BARROS. A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA NO RITO DO TRIBUNAL DO JÚRI: uma análise da constitucionalidade da jurisprudência do STF sob a ótica da Teoria Geral dos Precedentes., 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
7. Nelson Weber Júnior. A lei do babaçu no Maranhão: análise da viabilidade jurídica da supressão de plameira de babaçu na ilha de São Luís/MA. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Santa Terezinha - CEST. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
8. Jéssica Léda Freire. A transgeneridade no sistema prisional maranhense: um estudo sob a perspectiva sociojurídica da Instituição Normativa nº05, de 19 de janeiro de 2018. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
9. Danielle Nunes Costa. Os fins (não) justificam os meios: uma análise da Colaboração Premiada nos Crimes de Organização Criminosa e a prejudicialidade às garantias processuais penas do Devido Processo Legal e à Ampla Defesa no acordo de Paulo Roberto Costa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
10. Lais Pacheco Borges. Mulher presa, filhos condenados: uma análise da aplicação do Habeas Corpus 143.641 na comarca da Grande Ilha de São Luís - Maranhão. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.

11. Larissa Cristina Nogueira de Melo da Silva Santos. Execução provisória da pena como ativismo judicial no Direito penal: a eficiência do judiciário em contraponto ao princípio de presunção de inocência. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
12. João Pedro Oliveira da Silva. ?DIREITOS HUMANOS?, DIREITO DE BANDIDO?: a sensação de impunidade da população maranhense e o incentivo à atividade policial desenfreada.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
13. Juliana Cordeiro Saulnier e Pierrelevée Bragança. A PRISÃO PREVENTIVA E A SUA (IN)CONSTITUCIONALIDADE A PARTIR DA PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DA JURISDICIONALIDADE E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
14. Luiza Maria Sultane Fonseca Almeida. O CONTROLE ORÇAMENTÁRIO ESTATAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
15. Victor Enéas Smith Frazão Ramos. A apreensão administrativa de bens e mercadorias do contribuinte pelo fisco como forma de cobrança coercitiva de tributos e a (in)segurança jurídico tributária. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.

Iniciação científica

1. João Pedro Oliveira da Silva. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
2. Juliana Cordeiro Saulnier e Pierrelevée Bragança. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
3. Filipe Martins Silva. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
4. Mariana Weba Lobato Vaz. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
5. Rita Maria Buzar. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
6. Kananda Magalhães Santos. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
7. Teresa Helena Barros Sales. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
8. Mariana Tavares Sampaio. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
9. Luis Pacheco Borges. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
10. Tharlane da Silva Reis. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
11. Renan Castro Cordeiro Leite. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.
12. Fernanda Cecília Rodrigues Nepomucena. Direito Penal do Inimigo e Dupla Vitimização. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Rafael Moreira Lima Sauaia.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO UNICEUMA



Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção 1, de 28/09/2000

O Reitor do Centro Universitário do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 20 de agosto de dois mil e dez, confere a

RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA

nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade SÃO LUÍS - MA

nascido (a) a 21/01/1987

identidade nº 0000674133960-GEJSPMØ presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), a 17 de

Setembro de 2010

Pro-Reitor de Graduação

Secretária Acadêmica

Reitor

Diplomado



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO



Certificamos que **Rafael Moreira Lima Sauaia**, portador do RG 0000674133960 e CPF 01998821340, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução nº 01/07/CNE e pelas resoluções nº 013/CONEPE/2013 e nº 010/CONSU/2013, realizado no período compreendido entre agosto 2013 e dezembro 2014, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande – MS, 30 de Novembro de 2015.

Acadêmico(a)

Profa. Leocátia Aglae Perty Lemie
Reitora

49

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

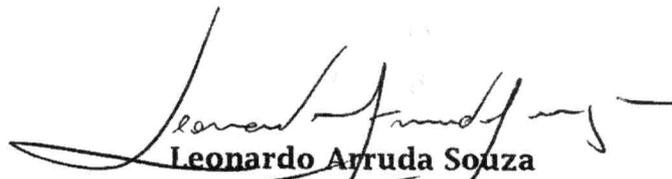
50

Declaramos que o(a) aluno(a) **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA**, portador do RG 674133960, residente na Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, N 1, Apt. 524, Bairro Renascença 2, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-441, concluiu o Curso de **Especialização em Ciências Jurídico-Políticas**, com carga horária de 360 horas, promovido pelo Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública - CECGP em convênio com a Faculdade do Baixo Parnaíba - FAP. No momento o diploma está em fase final de emissão.

São Luís, 22 de novembro de 2019.



Sergio Victor Tamer
COORDENADOR DO CURSO



Leonardo Arruda Souza
SECRETÁRIO ACADÊMICO DO CURSO

Universidade

UNDB

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO

a hor

Certificado

Certificamos que **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA** ministrou o workshop "**Pesquisa Jurisprudencial**", realizado no período de 11 de maio de 2016, nesta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 4 horas.

São Luís/MA, 02 de maio de 2017



Profa. Esp. Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
Diretora Acadêmica

Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito

51

Certificado

A organização da I Semana Vem Comigo da Advocacia confere a Rafael Savaiá esta declaração pela honrosa contribuição com seu workshop realizado em fevereiro de 2018.

CARLOS BRISSAC NETO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOIO AO ADVOGADO - GRUPO VEM COMIGO

**I SEMANA VEM COMIGO
DA ADVOCACIA**



www.institutovemcomigo.com.br

52



Certificada



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA), por meio da sua Escola Superior (Esdep), certifica que **Rafael Moreira Lima Sauaia** participou como debatedor da palestra "Execução Penal no entendimento dos Tribunais Superiores" na VI Semana Maranhense de Execução Penal, realizada no período de 17 a 20 de outubro.

São Luís (MA), 20 de outubro de 2017.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor-Geral

Francisco das Chagas Barbosa da Silva
Diretor da Escola Superior da DPE/MA

53



Nº 21264

Centro Universitário do Maranhão - UniCEUMA

Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção 1, de 28/09/2000

CERTIFICADO

Certificamos que **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA**

participou da **XIII JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO: "18 ANOS DA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: NOVOS DIREITOS, NOVA FAMÍLIA", realizada no

período de **13 a 14 de novembro de 2006**, no **UNICEUMA**, com carga horária de **20 horas**.

São Luís-MA, 06 de julho 2007.

Valério Monteiro Neto

Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Flávio Henrique Reis Moraes

Coordenador de Extensão

54



Centro Universitário do Maranhão - UniCEUMA

Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção 1, de 28/09/2000

CERTIFICADO

Certificamos que **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA** participou da VII **JORNADA DE BIOLOGIA** do UniCeuma: "BIOTECNOLOGIA: CONSCIÊNCIA NO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO", realizada no período de 17 a 21 de setembro de 2007, com carga horária de 12 horas.

São Luís-Ma, 1 de novembro de 2007.

Valério Monteiro Neto
Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Flávio Henrique Reis Moraes
Coordenador de Extensão

SS

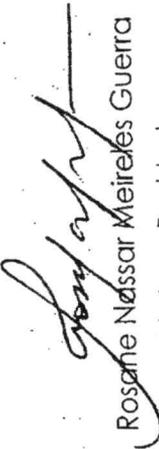


A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) concede este certificado à:

RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA

como participante da **I Mostra Científica do Maranhão**, realizada no período de 18 a 24 de outubro de 2010, dentro da programação da **Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010**.

São Luís(MA), 24 de outubro de 2010.


Rosane Nassar Meireles Guerra
Diretora - Presidente



Nº 25277

Centro Universitário do Maranhão - UniCEUMA
Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção 1, de 28/09/2000

CERTIFICADO

Certificamos que **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA** participou do
Curso de Extensão "**ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL: teoria e
prática**", realizado no período de 27 de outubro a 26 de novembro de 2009,
no **UNICEUMA**, com carga horária de **20 horas**.

São Luís-MA, 26 de Novembro de 2009.

Valério Monteiro Neto
Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Débora de Oliveira Bezerra de Araújo
Coordenador de Extensão

5

CONGRESSO BRASILEIRO DE Direito CONSTITUCIONAL

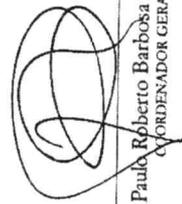
19 anos de Constituição Federal:
compromissos e perspectivas para o futuro

CERTIFICADO

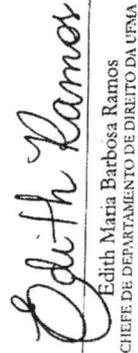
Certificamos que **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA**

participou do **II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**,
realizado no Rio Poty Hotel, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2007, em São Luís-MA,
perfazendo carga horária de 40 horas.

São Luís, 31 de outubro de 2007.



Paulo Roberto Barbosa Ramos
COORDENADOR GERAL



Edith Maria Barbosa Ramos
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UFMA



Certifica-se que

RAFAEL MOREIRA LIMA SANAIA

participou do ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, realizado nos dias 09 e 10 de maio de 2008, com carga horária total de 12 horas.

São Luís, 10 de maio de 2008.


Juiz Bento Herculano Duarte

Presidente do Instituto Brasileiro de Ensino e Cultura - IBEC

Seminário Maranhense de
DIREITO CIVIL e
PROCESSO CIVIL

IMADEC
Instituto Maranhense de
Defesa do Consumidor

Certificamos que

RAFAEL MOREIRA LIMA SAUJAIA

participou do SEMINÁRIO MARANHESE DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL, realizado no dia 19 de setembro de 2008, no Rio Poty Hotel, em São Luís -MA, com carga horária total de 08 horas.

São Luís, 19 de setembro de 2008



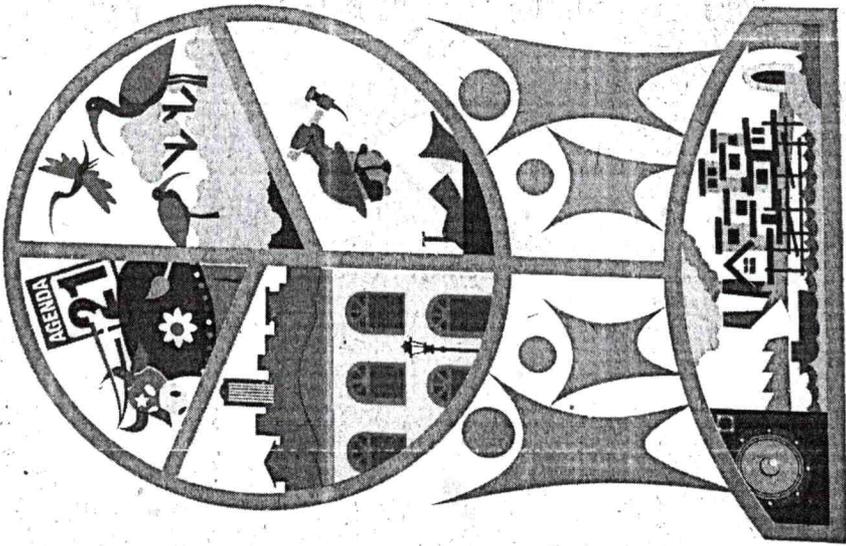
Kelson Castelo Branco
Presidente do Imadec



José Maria Ramos Martins
Conselheiro Científico do Imadec



Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Imadec



I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS

Certificado

Certificamos que **RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIÁ** participou da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS, com o tema "Descentralização e Gestão Municipal de Meio Ambiente", realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2007, no Centro de Convenções Gov. Pedro Neiva de Santana, com carga horária de 12 horas.

São Luís, 17 de agosto de 2007


Antonio Fernandes Cavalcante Júnior
Presidente - IMCA

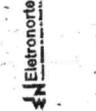
Patrocinadores:

ALUMAR
COMÉRCIO DE ALUMÍNIO DO BRASIL

 Companhia
Vale do Rio Doce



Apoio:



Execução:



Realização:





**SEGUNDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA GOULART, SAUAIA & SAAD ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

62

GOULART, SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.014, portador do CPF nº 019.988.213-40, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 05, Ed. Ilha de Capri, Ap. 205, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Telefone (98) 98132-1957;

b) MELHEM IBRAHIM SAAD NETO, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.426, portador do CPF nº 023.976.393-94, residente e domiciliado na Rua das Seringueiras, nº 22, Jardim Renascença, Ed. Paradiso Garden, Ap. 703, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Telefone (98) 98803-1333;

c) JOSÉ DA COSTA GOULART NETO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.176, portador do CPF nº 626.683.663-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 01, Ed. Trinidad, Ap. 601, Ponta D'areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Telefone (98) 98825-1000, únicos sócios da sociedade de advogados **GOULART, SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 524, Coluna 24, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-060, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 396, fl. 74, Livro B-07, com seus atos constitutivos arquivados em 25.08.2014, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitido e passa, portanto, a ser o nome correto da sede da Sociedade **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**:

a) Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 524, Coluna 24, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-060;

CLÁUSULA SEGUNDA: Além da alteração supramencionada, o então sócio JOSÉ DA COSTA GOULART NETO, deixa de integrar a sociedade advocatícia, passando a figurar como sócios somente os advogados RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA e MELHEM IBRAHIM SAAD NETO. 63



CLÁUSULA TERCEIRA: As cotas do sócio JOSÉ DA COSTA GOULART NETO, serão divididas igualmente entre os sócios remanescentes, RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA e MELHEM IBRAHIM SAAD NETO, restando ambos com R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.014, portador do CPF nº 019.988.213-40, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 05, Ed. Ilha de Capri, Ap. 205, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Telefone (98) 98132-1957;
- b) MELHEM IBRAHIM SAAD NETO, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.426, portador do CPF nº 023.976.393-94, residente e domiciliado na Rua das Seringueiras, nº 22, Jardim Renascença, Ed. Paradiso Garden, Ap. 703, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Telefone (98) 98803-1333;

que, estando livremente ajustados, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:



Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na **Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 524, Coluna 24, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-060.**

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/2013.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Segundo: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Rafael Moreira Lima Sauaia	15	500,00	7.500,00
Melhem Ibrahim Saad Neto	15	500,00	7.500,00
TOTAL	30	500,00	15.000,00



Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

66

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios



Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano. 67



Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima - Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima - Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os

requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

68



Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima - Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

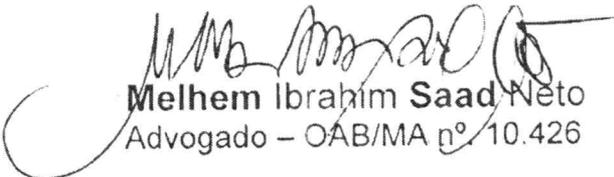
Cláusula Décima - Quarta: Os sócios, Rafael Moreira Lima Sauaia, Melhem Ibrahim Saad Neto e José da Costa Goulart Neto, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

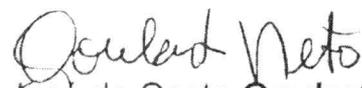
Do Foro

Cláusula Décima - Quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 10 de Outubro 2016.


Rafael Moreira Lima Sauaia
Advogado - OAB/MA nº. 10.014


Melhem Ibrahim Saad Neto
Advogado - OAB/MA nº. 10.426


José da Costa Goulart Neto
Advogado - OAB/MA nº. 12.176

Testemunhas:

1. Pau Manuel

2. Beuarch S. Fróes

RG/CPF: 027232593 74

RG/CPF: 990520083 53

8

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 04, a 2ª (segunda) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

69

São Luís, 20/10/2016.



Cloris Livramento Lima

Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA

FILIAÇÃO
 GALVANI ASCAR SAUAIA
 ANGELA MARIA MOREIRA LIMA SAUAIA

NATURALIDADE
 SÃO LUÍS-MA

RG
 67413396-0 - SSP/MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 SIM

DATA DE NASCIMENTO
 21/01/1987

CPF
 019.988.213-40

VIA EXPEDIDO EM
 01 15/10/2010

Mário de Andrade Macieira
 MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
 10.426

70



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 MELHEM IBRAHIM SAAD NETO

FILIAÇÃO
 IBRAHIM MALUF SAAD
 ESMERALDA PERPETUA SOUSA SAAD

NATURALIDADE
 SÃO LUÍS-MA

RG
 0202347820022 - SSP/MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 13/10/1987

CPF
 023.976.393-94

VIA EXPEDIDO EM
 01 08/08/2011

Mário de Andrade Macieira
 MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
 10.426

TEM EFÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09483394

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



TEM EFÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08354847

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

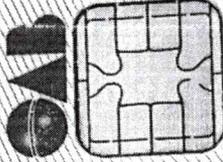


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16545911



ASSINATURA DO PORTADOR

Jain Joad.



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COBE

SAMIR DINIZ SAAD

FILIAÇÃO

DAVID MALUF SAAD
ELICELMA DE JESUS VIEIRA DINIZ

NACIONALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

0161342520019 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

03/08/1997

CPI

054.535.203-70

VIA

EXPERIÇÃO EM

05/03/2021

Thiago Roberto Moraes Diaz

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

22620



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

74

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.893.164/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2014
NOME EMPRESARIAL SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R AZULÕES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO EDIF OFFICE TOWER SALA 524 COLUMNA 24
CEP 65.075-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.RAFAELSAUAIA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8803-1333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2023** às **06:56:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

73

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.893.164/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:59:00 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **9298.912D.0EE7.4CB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

76



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.893.164/0001-90
Razão Social: SAUAIA E SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R AZULÕES EDIF OFFICE TOWER 01 SALA 524 COLUNA 24 / JARDIM RENASCENÇA / SAO LUIS / MA / 65075-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

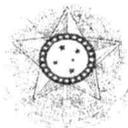
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902010538751749

Informação obtida em 07/08/2023 08:25:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.893.164/0001-90
Certidão n°: 39507743/2023
Expedição: 07/08/2023, às 08:26:09
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.893.164/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

78

Número da Certidão: 00008150382023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.893.164/0001-90	Inscrição Municipal: 98218388
Razão Social: SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA AZULOES	
Número: 01	Complemento: EDIF OFFICE TOWER SALA 524 COLUNA 24
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de agosto de 2023** às **08:16**, sob o código de autenticidade nº **42EEB6A69D5456C3B49DDE3908A882CC**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

79

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056540/23

Data da Certidão: 07/08/2023 08:27:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: **23893164000190**

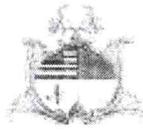
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/08/2023 08:27:40



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 204694/23

Data da Certidão: 07/08/2023 08:26:56

CPF/CNPJ 23893164000190 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/08/2023 08:26:56



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – Do Objeto

Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)

2.1– JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

A contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, é justificada por diversos motivos essenciais para o interesse e eficácia da administração pública do município de Itinga do Maranhão.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP);

Considerando que o FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento do município;

Considerando a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade do Poder Público Municipal manter suas finanças equilibradas, além de majorar sua fonte de captação de recursos;

Considerando a necessidade de acompanhamento das ações judiciais com vistas à recuperação de crédito;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Considerando a necessidade do Município salvaguardar todos os atos praticados, através do desenvolvimento da atividade jurídica exercida no âmbito do direito financeiro.

A contratação de empresa especializada para estes fins é proposta de solução para a problemática até então apresentada, os serviços consistirão em:

- Desenvolvimento de ações estratégicas que resultem na qualificação dos processos de captação de recursos, de gerenciamento e execução de convênios e contratos firmados entre os Governos Federal e Estadual;
- Aperfeiçoamento, fortalecimento e estruturação do setor de planejamento, captação de recursos e execução de projetos;
- Suporte técnico para a utilização de ferramentas obrigatórias nos processos de captação de recursos e execuções de contratos e convênios;
- Orientação sobre o funcionamento das sistemáticas e normativas que regem os programas federais e estaduais, tanto na elaboração de propostas, quanto na apresentação de documentos dos projetos;
- Acesso a conhecimento especializado sobre execução e prestação de contas de convênios e contratos;
- Suporte para o esclarecimento de dúvidas referente à captação de recursos e gestão de convênios e contratos;
- Divulgação de programas e oportunidades de captação de recursos nos âmbitos estadual e federal;
- Diagnóstico imediato de vulnerabilidades na gestão municipal e sugestões de medidas preventivas, de efeito imediato e mediato para a proteção do gestor;
- Consultoria e intermediação de soluções com os órgãos públicos fiscalizadores e protagonistas da gestão pública (Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministérios) para alinhamentos de questões técnicas e operacionais no Município.

Quando o município deixa de captar recursos nas esferas estadual e/ou federal, ou ainda, os repasses são praticados a menor seja pela União ou pelo Governo do Estado, isto representa enorme desequilíbrio às contas públicas, prejudicando diretamente a viabilidade da gestão, comprometendo a qualidade de vida dos munícipes e, dentre outras questões jurídicas, caracterizando a violação à normativa disposta no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal, assim como ao princípio federativo, o qual deve reger a cooperação entre os entes e o chamado federalismo fiscal brasileiro.

A gravidade de tal fato, que vem ocorrendo ordinariamente há anos nos mais diversos municípios do país, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste, é uma das principais causas das dificuldades no combate às desigualdades e distribuição de recursos. Qualquer diminuição dos valores repassados possui drástica influência sobre as finanças municipais e, por consequência, afeta o fornecimento de serviços públicos e infraestrutura aos munícipes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A presente contratação é proposta de solução corretiva e preventiva, visando auxiliar um melhor equilíbrio das finanças públicas do município de Itinga do Maranhão.

E como já foi dito, o contexto fático trata de questão de alta complexidade a demandar trabalho especializado que pode ser obtido através de contratação direta pela inexigibilidade de licitação. Muito embora o Município tenha Corpo Jurídico próprio, cremos que tal modelo de contratação seja mais eficiente e que atende melhor ao interesse público

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;

- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.)

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, quanto a empresa que se pretende contratar – **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”.
(Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n° 17/09 –AGU“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”
(Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, n° 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **ROSÂNGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**.

2.3 - CONTRATADA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

2.3.1 **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 23.893.164/0001-90, com sede à Rua Tremembés, nº. 12, Calhau, CEP 65.071-485, São Luís/MA, representada pelo Sr. Rafael Moreira Lima Sauaia, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº 10.014 e no CPF nº 019.988.213-40.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 92

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Autorizo na forma da Lei.

Em: _____

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de
Finanças

Itinga do Maranhão (MA), 15 de agosto de 2023

Pamela Nunes da Silva
Secretária Adjunto de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

OFICIO

Itinga do Maranhão - MA, 18/08/2023

A Ilma. Sra.

Dra. Hellanyne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 15/2023

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Parecer n° 094/2023.

Assunto: Contratação de um escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Referência: Processo Administrativo n.º 03.006/2023 (Inexigibilidade n° 015/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA**

Processo recebido em 18/08/2023

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, com amparo



legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 015/2023 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretária de Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA**.

Os autos contêm até aqui, 87 (oitenta e sete) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



- a) Abertura do processo devidamente numerado em 10/08/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta Municipal de Finanças, em 11/08/2023, com o valor estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- c) Proposta financeira do interessado, Certificado de capacidade e aptidão técnico-jurídico emitido pelo Conselho Regional de Educação Física de 21ª Região – Maranhão, Certificado de aptidão técnica e jurídica emitido pelo Conselho Regional de Educação Física de 15ª Região do Piauí – Maranhão, Certificado de aptidão técnica em nome do Sr. Rafael Moreira Lima Sauaia, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, Diploma de mestrado do sócio, currículo jurídico do sócio, diploma de bacharel em direito do sócio, certificado de pós-graduação lato sensu em direito tributário do sócio, declaração de conclusão de curso de especialização em Ciências Jurídico-Políticas do Sócio, Contrato Social, documentos de identificação dos sócios, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de débitos fiscais emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís/MA, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débito, e outros.



- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia a Secretária e sua Adjunta;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Minuta contratual;
- j) Ofício da Secretária de Finanças solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).



Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de



publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando



houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E**



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se de **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.893.164/0001-90, com sede estabelecida à Rua Tremembés 12 – Calhau, CEP: 65.071-485, São Luís – MA.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO,**



**PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS,
ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E
FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS
POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
DO MARANHÃO/MA;**

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal Adjunta de Finanças** justificou a contratação as **fls. 81/86** o preço, demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO



Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E FOCO EM RESULTADOS QUE QUALIFICAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, depois de atendidas as determinações



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

98

legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 11 (onze)
laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de agosto de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão-MA, 21/08/2023

Ao Ilmo Sr.

Daniel Alves

Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Inexigibilidade nº 15/2023

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 081/2023 - CGM

100
7

Processo Administrativo:	03.006/2023
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 015/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Finanças
Objeto:	Contratação de Escritório de Advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais atendendo as necessidades da Gestão Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 25, II, Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo de Inexigibilidade, na ordem de nº 013/2023, tendo como objeto a contratação de Escritório de Advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais atendendo as necessidades da Gestão Municipal de Itinga do Maranhão/MA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

conforme especificação contida no Termo de Justificativa. Exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou o que segue:

O exame dos autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 10 de agosto de 2023, (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lúcio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Ofício de solicitação de autorização de abertura do processo de Inexigibilidade. (fl. 13);
- e) Decretos de nomeação da Secretária Municipal & Secretária Municipal Adjunta de Finanças. (fls. 14 a 17);
- f) Da Solicitação de Certidão Orçamentária. (fls. 18 e 19);
- g) Da Informação de Dotação Orçamentária. (fl. 20);
- h) Da Autorização do financeiro. (fl. 21);
- i) Da Solicitação de informe de quadro profissional. (fl. 22);
- j) Do Informe solicitado. (fl. 23);
- k) Declaração do Ordenador de Despesas informando sobre a disponibilidade orçamentária/financeira. (fl. 24);
- l) Do Termo de Referência e suas especificações. (fls. 25 a 31);
- m) Da Proposta apresentada. (fls. 32 a 35);
- n) Da Certificação de Capacidade Técnica. (fls. 36 a 38);
- o) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada. (fls. 39 a 80);
- p) Do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 81 a 86);
- q) Ofício de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 87);
- r) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 094/2023, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 25, II da Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 88 a 98);
- s) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 99);

CONCLUSÃO

Em análise dos atos realizados no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023, ficou demonstrado que foram atendidos as determinações vigentes, ressaltando a análise presente no Parecer Jurídico nº 094/2023 favorável à formalização do presente, como revela-se entre as laudas 10 e 11 / fls. 97 e 98, condicionando em seu relatório o atendimento ao art. 26, que por sua vez, apresenta a seguinte arbitragem.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 6º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Visto a necessidade da realização do pretendido, afim de atender os interesses da administração pública deste município, subentendo ser essencial o planejado. Sem mais a relatar. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de Escritório de Advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais atendendo as necessidades da Gestão Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Este é o parecer.

Itinga do Maranhão – MA, 22 de setembro de 2023


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



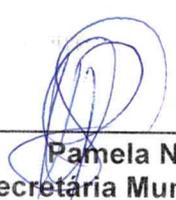
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03.006/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 23.893.164/0001-90, com sede à Rua Tremembés, nº. 12, Calhau, CEP 65.071-485, São Luís/MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Moreira Lima Sauaia, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº 10.014 e no CPF nº 019.988.213-40. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em conformidade com o que prevê o art. 24 II, da Lei nº 8.666/93.

8/03

Itinga do Maranhão (MA), 22 de setembro de 2023.


Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c7d9c90f6158cc12b16558b07f8b18ee

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 015/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 03.006/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 23.893.164/0001-90, com sede à Rua Tremembés, nº. 12, Calhau, CEP 65.071-485, São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Moreira Lima Saúia, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº 10.014 e no CPF nº 019.988.213-40. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em conformidade com o que prevê o art. 24 II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 22 de setembro de 2023.

Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5ec49a9699bf5d1a14a433546407ce9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.452.378/0001-33, com endereço na Rua Getúlio Leitão, 199, Agua Branca, Uruçuí/PI. Processo nº 015/2018, Contrato nº 005/2018. **OBJETO:** Prestação de serviços de provedor de acesso a internet banda larga via fibra ótica e radio, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção de interesse do Fundo Municipal de Saúde: DATA DO TERMO: 09 de junho de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo locatício a contar de 10 de junho de 2023, com término para 10 de outubro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Messias Moreira do Nascimento, RG nº 1911293 SSP/PI e CPF nº 819.131.333-20 - Representante Legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4b24ede00ba21060442e9a5078d3868a

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA,

Inscrita no CNPJ sob nº 20.452.378/0001-33, com endereço na Rua Getúlio Leitão, 199, Agua Branca, Uruçuí/PI. Processo nº 015/2018, Contrato nº 006/2018. **OBJETO:** Prestação de serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra ótica e radio, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção de interesse da Secretaria Municipal de Administração: DATA DO TERMO: 09 de junho de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo locatício a contar de 10 de junho de 2023, com término para 10 de outubro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Messias Moreira do Nascimento, RG nº 1911293 SSP/PI e CPF nº 819.131.333-20 - Representante Legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 22f5caa9da63255607cfe34320da0ad4

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.452.378/0001-33, com endereço na Rua Getúlio Leitão, 199, Agua Branca, Uruçuí/PI. Processo nº 015/2018, Contrato nº 007/2018. **OBJETO:** Prestação de serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra ótica e radio, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção de interesse da Secretaria Municipal de Educação: DATA DO TERMO: 09 de junho de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo locatício a contar de 10 de junho de 2023, com término para 10 de outubro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Messias Moreira do Nascimento, RG nº 1911293 SSP/PI e CPF nº 819.131.333-20 - Representante Legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 76d82fc0f664dabe14e9b608e595d1b

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.452.378/0001-33, com endereço na Rua Getúlio Leitão, 199, Agua Branca, Uruçuí/PI. Processo nº 015/2018, Contrato nº 008/2018. **OBJETO:** Prestação de serviços de provedor de acesso à internet banda larga via fibra ótica e radio, incluindo toda a infraestrutura necessária para implantação e manutenção de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social: DATA DO TERMO: 09 de junho de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo locatício a contar de 10 de junho de 2023, com término para 10 de outubro de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Messias Moreira do Nascimento, RG nº 1911293 SSP/PI e CPF nº 819.131.333-20 - Representante Legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b41ddc8996c8b35123863dc708b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

LEI Nº 699, DE 01 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 699, de 01 de junho de 2021, obrigatória, solene e executiva do Hino Municipal de Matões em reuniões. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Matões, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada e eu sanciono a seguinte Lei: Executiva e Legislativo Municipais obrigados a executar durante as reuniões o Hino Municipal de Matões.